



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PECUÁRIA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1099/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, NA FORMA ABAIXO:

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE, Instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, com sede na Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-710, doravante denominado **SEBRAE/RN**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 SSP/RJ e CPF sob o nº 405.725.607-53, e pelo seu Diretor Técnico, **JOÃO HÉLIO COSTA DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 004.011.319 – SSP/RN e CPF nº 003.703.378-67, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN.

II – MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, inscrito sob o CNPJ nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 427, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.283.014 – SSP/RN e CPF nº 854.431.154-72, residente e domiciliado em Lagoa Nova/RN.

As Partes, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos ditames do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 391/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo a conjugação de esforços, no sentido de estabelecer ações conjuntas para a realização de serviços de consultorias e capacitação para produtores rurais do município de Lagoa Nova/RN.

Este documento foi assinado digitalmente por:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147

Este documento foi assinado digitalmente por:
Jose Ferreira de Melo Neto
Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PECUÁRIA**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I - SEBRAE/RN:

- a) Realizar Diagnóstico Rural junto ao montante de 1.000 (um mil) produtores rurais do município de Lagoa Nova, para levantamento de perfis sócio-econômicos e culturais, objetivando servir de base para nortear políticas públicas para o Município, no âmbito do PROGRAMA AGRONORDESTE;
- b) Selecionar e desenvolver até 40 (quarenta) produtores rurais do município de Lagoa Nova/RN para o Planejamento Produtivo e Comercial, bem como sua preparação para o Mercado Privado;
- c) Desenvolver competências para acesso ao mercado privado desse núcleo inicial, visando a rastreabilidade dos produtos comercializados por este grupo, atendendo às várias frentes do Radar do Programa Agronordeste;
- d) Contratar empresas e consultores que detenham experiência e capacidade técnica para executar os serviços de consultorias e capacitações propostas neste ACORDO;
- e) Apresentar relatório individual acerca do resultado final das consultorias;
- f) Subsidiar o percentual de até 76,35% (setenta e seis e trinta e cinco por cento) dos valores relativos ao pagamento das consultorias e das capacitações, no âmbito do Programa Agronordeste;
- g) Monitorar a realização das consultorias e capacitações previstas.

II – MUNICÍPIO:

- a) Subsidiar o percentual de 23,65% (vinte e três e sessenta e cinco por cento) dos valores relativos ao pagamento das consultorias e capacitações destinadas a 1.000 (um mil) produtores rurais;
- b) Fomentar o desenvolvimento das ações que serão desenvolvidas pelas consultorias e capacitações contratadas, de modo que potencializem o segmento da agricultura familiar, sobretudo o previsto no escopo do Programa Agronordeste;
- c) Realizar monitoramento das consultorias e capacitações previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

A execução do objeto do presente ACORDO compreende o valor total de **R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais)**, do qual caberá ao Município de Lagoa Nova/RN a responsabilidade pelo pagamento do percentual de 23,65% (vinte e três e sessenta e cinco por cento), que resulta na quantia de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, o que se dará por transferência bancária ao SEBRAE/RN. Por sua vez, caberá ao SEBRAE/RN subsidiar o percentual remanescente de 76,35% (setenta e seis e trinta e cinco por cento), condizente ao valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da transferência a ser realizada será dividido em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais) cada, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PECUÁRIA**

vencimento todo dia 10, a contar a partir do mês de abril de 2023, realizado pelo Município de Lagoa Nova/RN na Agência nº 4361-3, Conta Corrente nº 10.810-3, Banco do Brasil, de titularidade do SEBRAE/RN, mediante os seguintes códigos identificadores: 13968 (1ª parcela); 13969 (2ª parcela); 13970 (3ª parcela); 13971 (4ª parcela); 13972 (5ª parcela); 13973 (6ª parcela); 13974 (7ª parcela); 13975 (8ª parcela); 13976 (9ª parcela); 13977 10ª (parcela).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste ACORDO, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada instituição a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente ACORDO tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução das ações nas áreas de inovação e tecnologia, objeto deste ACORDO, será acompanhada por representantes indicados pelas Partes, quais sejam:

PELO SEBRAE/RN Elton Johon Alves da Silva – ANALISTA

PELO MUNICÍPIO Luciano Silva Santos - PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

Jose Ferreira de Melo Neto

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147

Este documento foi assinado digitalmente por:

Jose Ferreira de Melo Neto

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa da Cunha Cavalcant
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PECUÁRIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO, deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A denúncia do ACORDO não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os termos deste ACORDO, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Jose Ferreira de Melo Neto

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147

Este documento foi assinado digitalmente por:

Jose Ferreira de Melo Neto

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa da Cunha Cavalcant
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PECUÁRIA**

O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito desse instrumento, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida Lei. Ademais, as partes se comprometem em não repassar os dados pessoais para terceiros em respeito à referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Natal – RN, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia acerca do presente instrumento. Assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito legal.

Lagoa Nova/RN, 04 de abril de 2023.

Pelo SEBRAE/RN:

José Ferreira de Melo Neto
Diretor Superintendente

João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti Júnior
Diretor Técnico

Pelo MUNICÍPIO:

Luciano Silva Santos
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por:

Jose Ferreira de Melo Neto

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147

Este documento foi assinado digitalmente por:
Jose Ferreira de Melo Neto
Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA;
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147

João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti
Diretoria: João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura do Sebrae RN. Para verificar as assinaturas clique no link ou escaneie o QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Link do Documento:

https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147



Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrita abaixo.

Escritório/Unidade: Unidade de Desenvolvimento Rural

Gestor da Unidade: mona paula santos da nóbrega lira (051.487.434-17)

GEDOC/FLUIG: None



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae RN como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por:

Jose Ferreira de Melo Neto

Advogado: DAYVISSON CABRAL FERREIRA; Colaborador/Articulador: Andréa Martins Torres de Mendonça; Diretoria: João Hélio Costa

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.rn.sebrae.com.br/documento_validacao/ACOTEC0147